



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de **01 (um) veículo aéreo não tripulado (drone)** para realização de mapeamento aéreo e georreferenciamento, em apoio institucional ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, no âmbito do Programa *Solo Seguro*, nos municípios do Estado do Amazonas que não dispõem de aparelhamento tecnológico, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda CGJ/NGFS (2484349).

O Núcleo de Governança Fundiária e Sustentabilidade da Corregedoria-Geral de Justiça, mediante a Informação CGJ/NGFS (2506437), apresentou justificativa detalhada e manifestou-se favoravelmente à continuidade do processo de aquisição, reputando a medida tecnicamente necessária, socialmente relevante e juridicamente amparada.

A Corregedoria- Geral, através da Decisão GAB/CGJ (2622501), manifestou-se "favoravelmente à viabilidade e à conveniência da aquisição do conjunto de equipamentos descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (VANT, Receptor GNSS, *software* e computador), estimado em **R\$ 182.526,12** (cento e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos)".

No Despacho ANPRES (2644573), a "Presidência **autoriza o prosseguimento da contratação**, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça".

O Estudo Técnico Preliminar SEINF/DVMANUT (2646282) indica que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, mas explica:

**2.1.** A necessidade de aquisição do VANT decorre da precariedade de equipamentos disponíveis nas prefeituras do interior do Estado, o que compromete o andamento das ações de regularização fundiária, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Provimentos n.º 144/2023 e n.º 158/2023, ambos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

A Secretaria de Compras e Operações elaborou Termo de Referência SECOP/SEAC (2733160), Mapa de Gerenciamento de Riscos (2681837) e Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2714338), que consolidou o valor estimado da contratação em **R\$ 115.843,01 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)**.

A SECOP juntou a minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2733891) e seus anexos (2733967)

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre destacar que os débitos que se pretende quitar referem-se a despesas de exercícios encerrados, mas que seu efetivo pagamento somente ocorrerá no presente exercício financeiro.

## 1. Da prévia análise técnico-jurídica

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 32 da Resolução do TJAM n.º 64/2023:

**Art. 32.** Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

## 2. Da modalidade da licitação e do critério de julgamento

Dispõe o art. 28 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do inciso XLI do art. 6º e o art. 29 da mesma Lei:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, a pretendida contratação refere-se à contratação de serviço comum, que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, adequando-se perfeitamente a hipótese das normas acima, e a minuta do edital estabeleceu o **menor preço por item** como critério de julgamento.

### **3. Do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte**

A Lei Complementar n.º 123/2006 prescreve:

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Neste sentido, a Cláusula Décima Segunda da minuta do edital apresentada prevê expressamente o obrigatório tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

### **4. Da dotação orçamentária**

O Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2714338) e Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2714519) acostados aos autos detalham o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 115.843,01 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)**.

A disponibilidade orçamentária correspondente, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, resta demonstrada pela ND - Nota de Dotação 2026ND0000562 (2716363).

### **4. Da minuta do edital**

A minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2733891) objeto deste processo administrativo segue o modelo padrão de Minuta de Edital - Contratações Gerais (1453224) previamente aprovado por este Tribunal nos autos do Processo Administrativo n.º 2024/000009212-00.

### **5. Da conclusão**

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, no valor estimado de **R\$ 115.843,01 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)**, para possibilitar a aquisição de equipamentos para mapeamento aéreo e georreferenciamento, incluindo Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/Drone), Receptor GNSS, software de

processamento e computador de alto desempenho, em apoio institucional às ações de regularização fundiária no âmbito do Programa Solo Seguro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com fundamento no disposto no inc. XLI do art. 6º; inc. I do art. 28; e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que o fornecedor selecionado não possui restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nem restrições junto à Fazenda Nacional..

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinatura digital)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 25/02/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2735110** e o código CRC **D200F6DC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de equipamentos para mapeamento aéreo e georreferenciamento, incluindo 01 (um) Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/Drone), Receptor GNSS, software de processamento e computador de alto desempenho, em apoio institucional ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, no âmbito do Programa *Solo Seguro*, nos municípios do Estado do Amazonas que não dispõem de aparelhamento tecnológico, no valor estimado de R\$ 115.843,01 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda CGJ/NGFS (2484349), a Informação CGJ/NGFS (2506437), que apresentou justificativa detalhada e manifestou-se favoravelmente à continuidade do processo de aquisição, reputando a medida tecnicamente necessária, socialmente relevante e juridicamente amparada, a Decisão GAB/CGJ (2622501), que se manifestou favoravelmente à viabilidade e à conveniência da aquisição, e o Despacho ANPRES (2644573), no qual a Presidência autorizou o prosseguimento da contratação de maneira preliminar.

Constam ainda nos autos o Estudo Técnico Preliminar SEINF/DV MANUT (2646282), o Termo de Referência SECOP/SEAC (2733160), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (2681837), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2714338), que consolidou o valor estimado da contratação em R\$ 115.843,01, bem como a minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2733891) e seus respectivos anexos (2733967).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável (2735110), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se plenamente adequada à natureza dos bens a serem adquiridos, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 115.843,01 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2714338), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades

reais do Tribunal para a aquisição dos equipamentos de mapeamento aéreo e georreferenciamento, essenciais ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária no âmbito do Programa Solo Seguro.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas, cujo objeto é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, conforme destacado no Despacho ANPRES (2644573). A aquisição do conjunto de equipamentos — VANT, Receptor GNSS, software e computador — decorre da precariedade de aparelhamento tecnológico disponível nas prefeituras do interior do Estado, o que compromete o andamento das ações de regularização fundiária em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Provimentos nº 144/2023 e nº 158/2023, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Quanto à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação 2026ND0000562 (2716363), sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, no valor estimado de **R\$ 115.843,01 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)**, **para aquisição de equipamentos para mapeamento aéreo e georreferenciamento, incluindo Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/Drone), Receptor GNSS, software de processamento e computador de alto desempenho, em apoio institucional às ações de regularização fundiária no âmbito do Programa Solo Seguro.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 27/02/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 03/03/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2738531** e o código CRC **1EF7722B**.

---